



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/12/2000

Assessoria de Plenário

PL 1755/2000


PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Deputados SILVIO LINHARES e RENATO RAINHA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14.12.00

Regulamenta o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores com equipamentos sonoros, e dá outras providências.


Ilanir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores destinados a divulgar mensagens ao vivo, são regulados por esta Lei, observando-se:

I - somente poderão ser divulgadas mensagens de cunho social, religioso, datas comemorativas e de utilidade pública;

II - a divulgação será permitida todos os dias, no período de seis horas às vinte e três horas e trinta minutos;

III - cada mensagem terá duração máxima de quarenta minutos;

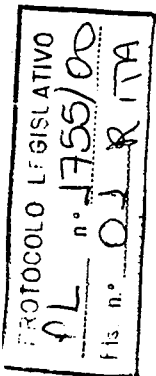
IV - no decorrer das mensagens poderão ser utilizados fogos de estampido ou de artifício, vedando-se o seu manuseio por menores de 18 anos de idade;

V - fica proibida a transmissão de mensagens a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais e clínicas de repouso;

VI - poderão ser veiculadas mensagens nas escolas, desde que fora do horário de aulas, exceto se houver autorização da direção;

VII - o veículo poderá dispor dos seguintes equipamentos:

- a) de ampliação de som mecânico;
- b) de sistema de luzes, inclusive rotolight, na cor amarela, de formato circular, acoplado do lado externo do teto, para ser acionado no local da mensagem;
- c) caracterizado na pintura através de adesivos ou de letreiros referentes aos serviços prestados;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

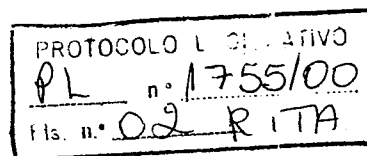
- d) manter inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas das laterais e traseiras, desde que tenha transparência mínima de 50% de visibilidade e o veículo deverá possuir espelhos retrovisores externos direito e esquerdo.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal manterá cadastro dos veículos automotores utilizados em mensagens ao vivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O objetivo deste Projeto de Lei é o de regularizar o funcionamento dos veículos automotores que divulgam mensagens ao vivo, no território do Distrito Federal.

A fixação de critérios para o funcionamento de referidos veículos torna-se necessário, uma vez que esse tipo de mensagem tem uma boa aceitação pela comunidade e, em razão disso, vem se multiplicando, fazendo-se necessária a sua normatização, com o estabelecimento de regras que venham garantir o trabalho desses profissionais, evitando-se, por outro lado, o aumento dos índices de poluição sonora.

Ademais, a mensagem ao vivo preenche uma lacuna de grande valor sentimental, oferecendo a oportunidade das pessoas se sensibilizarem e serem sensibilizadas através da expressão carinhosa e afetiva, emitida por profissionais competentes, que mesmo na luta pela sobrevivência são capazes de emocionar outras pessoas.

Consideramos que o Projeto ora apresentado é de grande relevância social, portanto, pedimos o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital


RENATO RAINHA
Deputado Distrital